

## ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 67 DE

DE

DE 2011

Autoriza o Poder Executivo do Estado do Piauí, em cooperação com os municípios, a instalar leitos para os dependentes de álcool e drogas nos hospitais da rede pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado do Piauí autorizado a instalar leitos para os dependentes de álcool e drogas nos hospitais da rede estadual de saúde.
- § 1º Para os fins de que trata esta Lei fica autorizada ao Poder Executivo Estadual a celebrar convênios, contratos, ajustes com os municípios do Estado do Piauí com o objetivo de criar e ampliar os leitos para os dependentes de álcool e drogas.
- § 2º As organizações não governamentais que desenvolvem trabalhos na área da dependência química e estejam credenciadas no Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas poderão atuar em parceria com o poder público para a consecução dos objetivos desta Lei.
- § 3º Caberá ao Poder Executivo Estadual proporcionar a realização de cursos, palestras e treinamentos para os profissionais da área de saúde que atuem no tratamento dos dependentes em álcool e drogas.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de 13 de dezembro de 2011.

Dep. THEMISTOCLES FILHO

Presidente

Dep. FABIO NOVO

° Şecretário

Dep. LIZIÊ COELHO

2º Secretário



www.protocolo.pi.gov.br AP.010.1.000128/12 Senha: C2CF518

AL-P-(SGM) N° 006

Teresina(PI), 09 de janeiro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminharlhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de** Lei de autoria da **Deputada Rejane Dias** que:

"Autoriza o Poder Executivo do Estado do Piauí, em cooperação com os municípios, a instalar leitos para os dependentes de álcool e drogas nos hospitais da rede pública estadual."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Deg. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIDDO GAB. DO GOVERNANOR RECEBIEM, 091 01 12 Responsability